



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Lei nº 1.122 de 23 de novembro de 2021

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022”.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Esperança do Sul para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da Receita

Artigo 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 63.150.000,00 (sessenta e três milhões, cento e cinquenta mil reais).

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 47.521.500,00 (Quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte e um mil e quinhentos reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.628.500,00 (Quinze milhões, seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

RECEITAS PREFEITURA MUNICIPAL	
1 - Receitas Correntes	R\$ 71.483.274,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 6.917.451,00
1.2 - Receitas de Contribuições	R\$ 891.678,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 57.087,60
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 1.165.749,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 61.622.527,80
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 828.780,60
2 - Receitas de Capital	R\$ 63.150,00
2.2 Alienação de Bens	R\$ 63.150,00
Total da Receita Bruta	R\$ 71.546.424,00
1.7 - Deduções da Receita	R\$ 8.396.424,00
Total da Receita Líquida	R\$ 63.150.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Artigo 3º - A despesa fixada de R\$ 63.150.000,00 (Sessenta e três milhões, cento e cinquenta mil reais) será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Por Órgãos	
a) Orçamento Fiscal	
01 - Câmara Municipal	R\$ 895.000,00
02 - Prefeitura Municipal	R\$ 46.626.500,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 47.521.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
02 - Prefeitura Municipal	R\$ 15.628.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 15.628.500,00
Total Geral do Orçamento do Município	R\$ 63.150.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Por Funções	
a) Orçamento Fiscal	
1 - Legislativa	R\$ 895.000,00
4 - Administração	R\$ 9.254.000,00
8 - Assistência Social	R\$ 136.000,00
12 - Educação	R\$ 22.879.300,00
13 - Cultura	R\$ 439.100,00
15 - Urbanismo	R\$ 5.522.000,00
17 - Saneamento	R\$ 2.294.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 3.000,00
20 - Agricultura	R\$ 278.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.110.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 606.100,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 4.105.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 47.521.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
8 - Assistência Social	R\$ 1.384.000,00
9 - Previdência Social	R\$ 54.000,00
10 - Saúde	R\$ 14.190.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 15.628.500,00
Total Geral do Orçamento do Município	R\$ 63.150.000,00

Por Subfunções	
a) Orçamento Fiscal	
31 - Ação Legislativa	R\$ 895.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 3.239.700,00
123 - Administração Financeira	R\$ 6.014.300,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 136.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 1.530.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 12.354.000,00
362 - Ensino Médio	R\$ 345.000,00
363 - Ensino Profissional	R\$ 2.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 413.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 8.233.300,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 2.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 439.100,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 5.522.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 2.294.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 3.000,00
605 - Abastecimento	R\$ 278.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.110.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 606.100,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 4.105.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 47.521.500,00



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

<i>Por Subfunções</i>	
b) Orçamento da Seguridade Social	
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 4.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 362.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.018.000,00
271 - Previdência Básica	R\$ 54.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 13.103.500,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 842.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 85.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 5.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 155.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 15.628.500,00
Total Geral do Orçamento do Município	R\$ 63.150.000,00

<i>Por Natureza da Despesa</i>	
3 - Despesas Correntes	R\$ 57.094.000,00
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 33.622.600,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 23.471.400,00
4 - Despesas de Capital	R\$ 1.951.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 1.151.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO	R\$ 800.000,00
9 - Reserva de Contingência	R\$ 4.105.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	R\$ 4.105.000,00
Total do Orçamento	R\$ 63.150.000,00

Artigo 4º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Artigo 5º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste, divididas em 12 parcelas, pagas até o vigésimo dia do mês corrente.

Artigo 6º - A reserva de contingência prevista neste orçamento poderá ser utilizada no todo ou em parte, respeitando as regras impostas pelo Art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II. Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

- IV. *Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação está que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).*
- V. *Firmar parcerias com outros entes da federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do município.*

§ 1º. *Para os fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.*

§ 2º. *Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.*

§ 3º. *A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.*

§ 4º. *Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.*

§ 5º. *Não onerarão os limites estabelecidos nos incisos II e IV deste artigo e seus incisos os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a transferências constitucionais previstas no artigo 158 da Constituição federal, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares impositivas e despesas à conta de recursos vinculados.*

§ 6º. *Na eventualidade de créditos adicionais abertos em exercícios anteriores, mediante Lei Autorizativa Específica, cuja execução não tenha se materializado integralmente em tempo oportuno, fica desde já, autorizada a reabertura mediante edição de Decreto Municipal específico, sempre que possível, quando necessário e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II e IV" deste artigo.*



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Artigo 8º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar que tenha como cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por Decreto do chefe do Poder Executivo e devidamente justificadas.

Artigo 9º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 assim como do Plano Plurianual para o período 2022-2025, podendo o Poder Executivo efetivar a compatibilização por ato próprio e justificado.

Artigo 10 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar para a Controladoria Geral do Município, responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar 101/00.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Boa Esperança do Sul, 23 de novembro de 2021.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal